



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000

E-Mail: [executivomarinopolis@yahoo.com.br](mailto:executivomarinopolis@yahoo.com.br)

Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

## LEI nº 1903, de 22 de agosto de 2018.

(Originária do P.L. nº 14, de 15/08/2018)

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**JOAQUIM VIEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Marinópolis, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Marinópolis-SP, autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Marinópolis SP, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo:

LOTE 01 - QUADRA A - MATRICULA Nº 14.685  
LOTE 02 - QUADRA A - MATRICULA Nº 14.686  
LOTE 03 - QUADRA A - MATRICULA Nº 14.687  
LOTE 04 - QUADRA A - MATRICULA Nº 14.688  
LOTE 05 - QUADRA A - MATRICULA Nº 14.689  
LOTE 06 - QUADRA A - MATRICULA Nº 14.690  
LOTE 07 - QUADRA A - MATRICULA Nº 14.691  
LOTE 08 - QUADRA A - MATRICULA Nº 14.692  
LOTE 09 - QUADRA A - MATRICULA Nº 14.693  
LOTE 01 - QUADRA B - MATRICULA Nº 14.694  
LOTE 02 - QUADRA B - MATRICULA Nº 14.695  
LOTE 03 - QUADRA B - MATRICULA Nº 14.696  
LOTE 04 - QUADRA B - MATRICULA Nº 14.697  
LOTE 05 - QUADRA B - MATRICULA Nº 14.698  
LOTE 06 - QUADRA B - MATRICULA Nº 14.699  
LOTE 07 - QUADRA B - MATRICULA Nº 14.700  
LOTE 08 - QUADRA B - MATRICULA Nº 14.701  
LOTE 09 - QUADRA B - MATRICULA Nº 14.702  
LOTE 10 - QUADRA B - MATRICULA Nº 14.703  
LOTE 11 - QUADRA B - MATRICULA Nº 14.704  
LOTE 12 - QUADRA B - MATRICULA Nº 14.705  
LOTE 13 - QUADRA B - MATRICULA Nº 14.706  
LOTE 14 - QUADRA B - MATRICULA Nº 14.707  
LOTE 15 - QUADRA B - MATRICULA Nº 14.708  
LOTE 16 - QUADRA B - MATRICULA Nº 14.709  
LOTE 17 - QUADRA B - MATRICULA Nº 14.710  
LOTE 18 - QUADRA B - MATRICULA Nº 14.711  
LOTE 01 - QUADRA C - MATRICULA Nº 14.712  
LOTE 02 - QUADRA C - MATRICULA Nº 14.713  
LOTE 03 - QUADRA C - MATRICULA Nº 14.714  
LOTE 04 - QUADRA C - MATRICULA Nº 14.715  
LOTE 05 - QUADRA C - MATRICULA Nº 14.716  
LOTE 06 - QUADRA C - MATRICULA Nº 14.717



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000

E-Mail: [executivomarinopolis@yahoo.com.br](mailto:executivomarinopolis@yahoo.com.br)

Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

LOTE 07 - QUADRA C - MATRICULA Nº 14.718  
LOTE 08 - QUADRA C - MATRICULA Nº 14.719  
LOTE 09 - QUADRA C - MATRICULA Nº 14.720  
LOTE 10 - QUADRA C - MATRICULA Nº 14.721  
LOTE 11 - QUADRA C - MATRICULA Nº 14.722  
LOTE 12 - QUADRA C - MATRICULA Nº 14.723

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.


Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.


Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marinópolis/SP, 22 de agosto de 2018.

  
**JOAQUIM VIEIRA PERES**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado conforme lei pertinente.

  
**RUBENS MARIM TOLEDO**  
Chefe de Gabinete